



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Minuta de Regimento Eleitoral das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA) para o triênio 2017-2019.

A Comissão Eleitoral, devidamente escolhida conforme o Art. 53 do Estatuto da AEBA, e de acordo com as atribuições definidas no Art. 54, torna público o Regimento Eleitoral das Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal da AEBA nos termos em que segue:

I- COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º As deliberações da comissão eleitoral serão reduzidas a termo e consignadas em ata própria, sendo as questões controversas deliberadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Artigo 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Agir conforme as regras previstas no Estatuto da AEBA
- b) Fixar dia para a realização do pleito
- c) Decidir sobre a inscrição e/ou impugnação de chapas ao processo eleitoral.
- d) Zelar para o bom andamento da eleição
- e) Garantir as chapas concorrentes direito a fiscalização
- f) Divulgar no endereço eletrônico da AEBA o processo eleitoral, chapas inscritas, e decisões pertinentes ao processo, devendo esforçar-se para garantir a divulgação para todos os empregados do Banco da Amazônia (BASA) via intranet do banco.
- g) Julgar o pedido de impugnação de candidato ou chapa
- h) Observar o rigoroso cumprimento dos prazos eleitorais, e demais normas, constantes no Estatuto da AEBA e nesse Regimento.
- i) A confecção dos materiais para o bom transcurso da eleição
- j) Instruir os responsáveis das unidades e dependências do Banco, onde ocorrerá votação, sobre os procedimentos para coleta e apuração dos votos.
- k) Apurar os votos, conforme o Art. 55 do Estatuto, lavrar a ata de apuração, indicando a chapa vencedora, com os nomes de todos os componentes e fatos relevantes à eleição.

II- DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS.

Artigo 3º As chapas serão inscritas por meio de petição simples, protocoladas na secretaria da AEBA, endereçadas a comissão eleitoral no período de 03 a 20 de outubro de 2016, das 8h a 18h.

- a) As chapas receberão números conforme ordem de protocolo.

Artigo 4º A chapa deverá contar, no momento do requerimento de inscrição, com número mínimo de membros de 27 distribuídos, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- a) Diretoria Executiva: 5 membros. (Presidente; Diretor de Desenvolvimento e Organização; Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças; Diretor de Formação, Comunicação e Apoio; Diretor de Articulação Sindical)
- b) Suplentes da Diretoria Executiva: 5 membros
- c) Conselho Fiscal: 3 membros
- d) Diretorias Regionais: (Pará I – Região Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense. Pará II – Região Oeste e Sudoeste Paraense. Pará III – Região Sul- Sudeste do Pará. Acre, Amapá, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Roraima, Rondônia e Especial): 7 membros
- e) Suplentes das Diretorias Regionais: 7 membros.

§único: só serão admitidos suplentes das Diretorias Regionais onde haja indicação de titulares.

Artigo 5º O requerimento de inscrição deverá ser subscrito pelo candidato a presidente, onde poderá indicar um representante, membro da chapa, para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Artigo 6º Não será permitido a um candidato participar de mais de uma chapa, nem de concorrer em mais de um cargo dentro da mesma chapa.

Artigo 7º As nominatas das chapas concorrentes serão divulgadas por meio de edital disponível no site da AEBA e, quando possível, divulgado pela intranet do Banco.

Artigo 8º As chapas poderão requerer fundamentadamente a impugnação de candidato ou chapa inscrito em desacordo com o Estatuto ou Regimento Eleitoral, encaminhando pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, que terá competência de decidir sobre o pedido.

§ único Poderá a Comissão Eleitoral de ofício impugnar candidato ou chapa no momento da inscrição quando verificado desacordo com Estatuto ou Regimento Eleitoral.

Artigo 9º Os pedidos de impugnação deverão ser feitos em até 2 dias úteis da divulgação do edital com as chapas inscritas, sendo considerado extemporâneo e sem validade pedidos realizados em momento diverso.

Artigo 10º Candidato ou Chapa que for objeto de pedido de impugnação ou chapa de chapa terá 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa.

Artigo 11 Acolhido o pedido de impugnação e prestada defesa do impugnado decidirá a comissão eleitoral e publicará a decisão em edital até 2 (dois) dias depois da defesa, dando prazo para a substituição do candidato ou chapa de 2 (dois) dias úteis.

§ único Quando a impugnação for feita de ofício pela comissão eleitoral deverá se observar os mesmos prazos do caput para a substituição do(s) candidato(s) ou chapa impugnado(s), correndo o prazo a partir da notificação da comissão eleitoral ao representante da chapa, na falta desse a notificação será na pessoa do presidente da chapa.

Artigo 12 Cumprindo a substituição do candidato ou chapa, será divulgado novo edital com as chapas concorrentes em 1 (um) dia.

Artigo 14 Em caso de descumprimento do prazo estipulado no Art. 11 será divulgado edital definitivo contendo apenas as chapas regularmente inscritas, estando excluídas da eleição a(s) chapa(s) que não forem divulgadas.

III- DA CAMPANHA ELEITORAL E VOTAÇÃO

Artigo 15 A campanha eleitoral iniciará com a divulgação do edital das chapas inscritas.

Artigo 16 É livre a manifestação de pensamento e proposta que visem convencer o eleitorado, sendo de responsabilidade das chapas quaisquer ofensas ou insultos dirigidos a adversários.

Artigo 17 Comporão os materiais para o dia da eleição:

- a) Urna ou envelope destinado à votação
- b) Cédulas de votação contendo nome e número das chapas concorrentes
- c) Lista de associados aptos a votar na unidade ou órgão conforme o caso
- d) Manual do mesário.

Artigo 18 Os materiais serão enviados as agências, preferencialmente, via malote do Banco, ou qualquer outro meio de transporte de coisas que garanta a chegada até o dia da eleição.

Artigo 19 Serão designados por essa comissão entre os associados não candidatos o presidente de mesa e dois mesários para a condução da eleição.





AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Artigo 20 As cédulas de votação deverão ser assinadas pelo presidente de mesa e, pelo menos mais um mesário.

Artigo 21 No dia fixado para a eleição a votação se iniciará as 8h da manhã no horário do local de votação e encerrará as 18h.

§ 1º Poderá a eleição iniciar em horário posterior ao marcado no caput em caso de não ter associados aptos a votar na agência ou unidade no início da eleição, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 2º Os mesários, depois de consultada a comissão eleitoral, poderão encerrar a coleta de votos e fazer a apuração dos votos nas agências fora da região metropolitana de Belém, desde todos os eleitores aptos a votar da unidade ou agência já o tiverem votado.

§3º Outros casos não previstos de abertura ou encerramento fora do prazo fixado no caput devem ser reportados à comissão eleitoral para a decisão cabível.

Artigo 22 As chapas poderão indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação em cada local onde ocorrerão, desde que seja comunicado o nome do fiscal 48 horas antes do início da votação.

§ único: os membros das chapas concorrentes a diretoria e conselho fiscal poderão ser fiscais dispensada qualquer comunicação a comissão eleitoral, desde que não ultrapasse o número de fiscais por chapa em cada local de votação.

Artigo 23 Para ser coletado o voto o associado deve apresentar documento oficial com foto, ou crachá do banco com foto para os mesários.

Artigo 24 Será colhido o voto em separado:

- a) Quando o eleitor for associado e estiver apto ao exercício do voto e seu nome não constar na listagem de votantes.
- b) Quando o eleitor for associado e não estiver em seu local de trabalho devido à viagem para local diverso da lotação original
- c) Quando o eleitor for associado e tiver sido transferido ou mudado de lotação.

Artigo 25 Para a coleta do voto em separado será tomado as seguintes providências:

- I) O eleitor deve identificar-se a mesa coletora com documento com foto e fazer prova de sua condição de associado.
- II) Ao está habilitado ao voto a mesa coletora anotará no envelope o nome, lotação e a causa do voto em separado.
- III) O eleitor deverá assinar a lista de votantes em separado, constando lotação, nome e assinatura do eleitor.
- IV) O eleitor dirigir-se-á ao local apropriado para garantia do sigilo de voto, assinalará na cédula de votação o voto, colocando a cédula dentro do envelope, que será lacrado pela mesa coletora.
- V) Votos em separados encaminhados sem envelope lacrado serão considerados nulos, sem mesmo chegar a serem abertos.

§ único Se o voto em separado, por qualquer motivo, for depositado fora do envelope, será descontado da chapa vencedora naquela urna.

IV- APURAÇÃO

Artigo 26 A apuração das urnas da Direção Geral e região metropolitana ocorrerão na sede da AEBA a partir das 19h.

Artigo 27 Nos locais diversos dos citados no artigo anterior as mesas receptoras de votos, ao término da eleição se converterão em mesas apuradoras e serão responsáveis pela apuração e comunicação do resultado, de acordo com o procedimento:



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

- I) A urna será aberta na presença dos fiscais indicando a inviolabilidade desta.
- II) Os votos serão apurados um a um na presença dos fiscais das chapas que não poderão escrutinar os votos.
- III) Os eleitores que porventura votarem em separado deverá ter seus nomes e condições eleitorais verificadas junto a comissão eleitoral
- IV) Caso o voto em separado seja válido deverá ser retirado do envelope e misturado junto aos demais votos
- V) Em caso de invalidade do voto o envelope deverá ser destruído sem que se tire a cédula de votação de dentro.
- VI) Ao término da votação será preenchida a ata de eleição e apuração. Indicando:
- a) Local de votação
 - b) Nome dos Mesários
 - c) Quantidade de Eleitores
 - d) Total de votantes para cada uma das chapas concorrentes
 - e) Incidentes diversos relevantes ao processo eleitoral
- § único os votos em separado da região metropolitana de Belém serão conferidos no momento da apuração junto à comissão eleitoral sendo desnecessária a verificação exigida no inciso III. (condicionada a existência do inciso III)

Artigo 28 Os resultados parciais que forem enviados via meio eletrônico das agências fora da região metropolitana serão informados aos representantes da chapa sempre que possível.

Artigo 29 Só será conferido para fins de quórum e resultado eleitoral as atas de votação enviadas até as 19 h para o e-mail aeba@aeba.org.br

Artigo 30 Caso haja divergência entre total de eleitores que compareceram a votação e o número de votos dentro da urna a diferença será retirada da chapa vencedora daquela urna.

§ único a diferença entre o total de eleitores e o número de votos da urna não poderá exceder em 5%, caso que a urna será totalmente invalidada.

Artigo 31 Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 Cabe à comissão eleitoral resolver conforme as normas da eleição e os princípios gerais do direito quaisquer problemas fáticos ocorridos durante o pleito.

Paulo Edson da Costa Brito
Presidente da Comissão Eleitoral